



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo



**DECRETO Nº 2.189, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Cândido Rodrigues/SP, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS – Organização Mundial de Saúde, que reconheceu o COVID-19 (Novo Coronavírus) como pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção previstas no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, e Decreto 64.864, de 16 de março de 2020, ambos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública do município de Cândido Rodrigues;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em toda a Rede Municipal de Ensino, bem como a realização de eventos esportivos, de lazer, culturais ou qualquer outro tipo de atividade com aglomerações no âmbito do município de Cândido Rodrigues.

**Parágrafo único.** No que se refere a suspensão das atividades educacionais, têm-se que o recesso escolar previsto para acontecer entre os dias 20 e 24 de abril, fica antecipado para os dias 19 a 25 de março e, a partir do dia 26 do mesmo mês, a suspensão se mantém por prazo indeterminado, devendo a Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para a realização dos trabalhos das Unidades Escolares.

**Art. 2º.** Os prédios públicos da Administração Direta e Indireta, exceto a Unidade Básica de Saúde e a Farmácia Municipal, funcionarão apenas em expediente interno, sem atendimento ao público, por prazo indeterminado, a contar do dia 19 de março.

**Art. 3º.** Ficam liberados todos os estagiários, sem prejuízo da bolsa, durante o prazo de vigência deste Decreto, da realização dos estágios no âmbito da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 4º.** A partir da data de publicação deste Decreto, fica facultado aos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes e pessoas com portadoras de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, a solicitar autorização para trabalhar em suas residências ou, na impossibilidade, se afastarem do serviço por período indeterminado, exceto os servidores da área de saúde e limpeza pública.

**Parágrafo único:** As solicitações deverão ser autorizadas expressamente pelas secretarias após a análise do caso concreto, e desde que preservado o número mínimo de servidores para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 5º.** Ficam os chefes de cada departamento municipal autorizados a criar escala de revezamento de servidores em suas repartições, com vistas a diminuir o fluxo de pessoas, escala esta preferencialmente semanal, e que somente deverá ser autorizada se não houver prejuízos ao bom andamento do serviço público.

**Parágrafo único:** Será computado como dia normal de expediente os dias em que o servidor permanecer em sua residência em razão do revezamento previsto neste artigo, de modo que não será necessária a reposição de horas de trabalho.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo



**Art. 6º.** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os prazos dos processos administrativos.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a suspender o transporte de pacientes a outros municípios, exceto no que se refere a casos de urgência e emergência e de pacientes crônicos.

**Art. 8º.** Fica proibida a realização de eventos públicos ou que gere aglomeração, incluindo-se atividades culturais, sociais, esportivas, religiosas e de lazer, recomendando-se aos bares, lanchonetes, restaurantes e afins, a não realização de evento que aumente o fluxo de pessoas nestes locais.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições contidas neste decreto será passível de penalidades, inclusive a cassação de Alvará de funcionamento.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 18 de março de 2020.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*